



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

LEI MUNICIPAL Nº 788/2003.

Dispõe sobre alteração do artigo 9º da Lei Municipal nº 767/2002 de 20/03/2002.

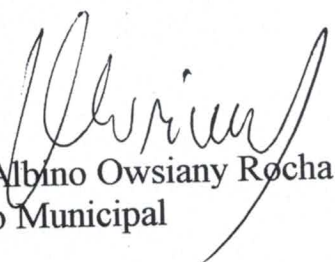
A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

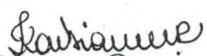
Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 767/2002 de 20/03/2003, passa a ter a seguinte redação: "Todo profissional do magistério, lotado em cargo de provimento efetivo, terá direito a concorrer a qualquer cargo, desde que possua 2 (dois) anos de exercício na rede municipal de educação de Soledade de Minas e preferencialmente habilitado."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 19 de dezembro de 2003.


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração.

Registro: Livro de Leis nº 09, fls. 173Vº
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.